



Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o GRUPO ÚNICO do **Pregão Eletrônico n.º 004/2025**, em favor da empresa **BEMFRIO SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.077.955/0001-30**, no valor total de **R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**.

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do Art. 28, inciso I, Art. 17, inciso VII e Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em análise aos documentos acostados ao presente processo, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato e nas demais disposições constantes no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 6 de outubro de 2025.

ADJUDICO E HOMOLOGO:

Vereadora Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.361 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade de matrícula e rematrícula nas instituições públicas de ensino da rede municipal de Cuiabá para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90).

Art. 2º A matrícula deverá ser assegurada a qualquer tempo do ano letivo, em unidade escolar que garanta:

I – a permanência e o acesso ao direito à educação de forma continuada;

II – a proximidade com o local de acolhimento, sempre que possível;

III – a inclusão nos serviços de apoio pedagógico, educacional e psicossocial, quando necessário.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se acolhimento institucional a medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, do ECA, aplicada por autoridade judicial, mediante o afastamento da criança ou adolescente de seu núcleo familiar por situação de risco ou violação de direitos.

Art. 4º A prioridade na matrícula será garantida mediante a apresentação de:

I – declaração emitida pela entidade de acolhimento, assinada por profissional habilitado, com identificação da criança ou adolescente e do responsável legal provisório;

II – cópia da decisão judicial de acolhimento, ou documento que comprove a aplicação da medida protetiva.

Art. 5º É vedada a negativa de matrícula sob alegação de ausência de documentos pessoais da criança ou adolescente, cabendo à entidade de acolhimento ou à rede de proteção a regularização posterior junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 29 de setembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO RENATO GOMES NERY.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o título honorífico “Ordem do Mérito Renato Gomes Nery”, a ser concedido aos profissionais operadores do direito, pessoas jurídicas e instituições não governamentais que se destacarem no desempenho de atividades que incentivem a justiça em Cuiabá.

com o identificador 3100340035003300300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.743/2008, em 03 de outubro de 2025.

Art. 2º O título honorífico constitui-se de um diploma contendo o brasão do Município de Cuiabá, a identidade nominal do homenageado e as razões da premiação.

Art. 3º A indicação ao título deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá, acompanhada do respectivo curriculum vitae.

Art. 4º O título terá as seguintes classes:

I – profissional.

II - instituições e entidades não governamentais.

§ 1º Serão agraciados com o título da classe profissional os advogados e operadores do direito reconhecidos profissionalmente pela categoria.

§ 2º Serão agraciados com o título da classe instituições e entidades não governamentais aquelas que possuam reconhecimento jurídico e reconhecimento pela população do trabalho desenvolvido em prol da justiça no Município de Cuiabá.

Art. 5º A Câmara Municipal de Cuiabá concederá, anualmente, no máximo 20 (vinte) títulos, distribuídos entre as classes profissional, instituições e entidades não governamentais e classe póstuma.

Art. 6º Esta honraria deverá ser proposta por meio de decreto legislativo, com anuência por escrito do homenageado ou de representante direto familiar, no caso da classe póstuma.

Art. 7º Esta honraria será entregue no **dia 11 de agosto**, data em que se comemora o **Dia do Advogado**, ou em outra data a ser designada, ocasião em que os homenageados receberão o diploma referente à concessão, conforme disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 30 de Setembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA FERNANDA CRISTINA PAVAN.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Fernanda Cristina Pavan** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 30 de setembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 450/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no protocolo n.º 15500/2025;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória ao servidor **Rafael Martine**, Técnico Legislativo, matrícula 5922, a ser usufruída no dia 7 de outubro de 2025, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 da Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 452/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE



com o identificador 3100340035003300300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.743/2008, em 03 de outubro de 2025.